

2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL

“Edital atualizado”

Obs: Retificação no Anexo III do edital.

PREGÃO ELETRÔNICO

0082/2024

CONTRATANTE (UASG)
MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC (988383)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **rastreamento e monitoramento veicular, via satélite por GPS/GSM/GPRS**, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão da frota do Município de Xanxerê.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 217.800,00 (duzentos e dezessete mil e oitocentos reais) anual.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/10/2024 às 14:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço global.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0135/2024 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0082/2024

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo **menor preço global**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço:

Data da sessão: 29 de outubro de 2024

Horário: 14:00 horas

Local: <https://www.gov.br/compras> “Acesso Identificado”

UASG: 988383

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **rastreamento e monitoramento veicular, via satélite por GPS/GSM/GPRS**, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão da frota do Município de Xanxerê, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Edital, Termo de Referência e demais anexos.

1.2. *A licitação será realizada com 01 Item.*

1.3. **Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto (item) descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não será aplicado tratamento diferenciado às ME/EPP, conforme disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº 123 /2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará**, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º](#) e no [inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

- 3.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.10.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1.** *Valor unitário e total do(s) item(ns);*
- 4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer mão de obra qualificada, EPIs em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 5.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 8.13 deste Edital:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.2.1.** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

- 5.2.2. cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.2.3. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 5.2.4. cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 5.3.1. Prova de Regularidade unificada com a Secretaria da **Receita Federal** e a Dívida Ativa da União;
- 5.3.2. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 5.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 5.3.4. Certificado de Regularidade de Situação com o **FGTS**;
- 5.3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).
 - 5.3.5.1. *A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.*

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 5.4.1. **Certidão negativa de falência e/ou concordada** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 5.3.4 **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante desempenhado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de preço inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

- 6.10. O envio de lances no pregão eletrônico terá o modo de disputa “**ABERTO**”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 6.10.1. Item é enviado para disputa;
- 6.10.2. Item ficará em disputa durante 10 (dez) minutos;
- 6.10.3. Ao final dos 10 minutos, inicia-se a prorrogação automática em 2 em 2 minutos.
- 6.10.4. **O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 10,00 (dez reais).**
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.17.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.17.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no mínimo **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos seguintes documentos: **PROPOSTA READEQUADA** conforme modelo do Anexo III, **INDICANDO A MARCA E MODELO DO RASTREADOR COTADO.**
- 6.17.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.19. A fim de agilizar o andamento do certame, o pregoeiro poderá solicitar via sistema compras.gov. os **documentos de habilitação exigidos no item 05 do edital, antecipando a exigência do item 8.13 do edital.**

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14](#)

da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Certidão negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM, e-PAD e CGU-PAD) disponível no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, **desde**

que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no **Item 05 do edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia, inclusive autenticada ou assinada digitalmente, desde que seja possível o rastreamento da origem.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.13. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de 02 (duas) horas por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 8.13.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
- 8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#) , e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.
- 8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.19. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

9. DOS RECURSOS:

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 10.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 10.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 10.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 10.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

- 11.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 11.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 11.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 11.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 11.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

12.2. **A empresa vencedora do certame deverá instalar uma prova de teste para validação do pleno funcionamento do equipamento e sistema nos veículos (máquinas, ambulâncias, ônibus e veículos leves) indicados pelo Município, em um prazo máximo de 7 (sete) dias após o certame, devendo atender integralmente os requisitos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, essa etapa é de caráter eliminatório;**

12.3. Fornecer e instalar os softwares e prestar os serviços de acordo com as especificações, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

12.4. O Fornecedor se responsabilizar-se-á pela qualidade do software instalado, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;

12.5. Prestar toda a assistência necessária para o bom funcionamento do software;

12.6. Implantação do software no local indicado pela secretaria responsável;

12.7. Os Equipamentos deverão ser homologados pela ANATEL;

12.8. Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar o sistema locado, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento;

12.9. A contratada deverá possuir ações que estejam voltadas para atendimento das necessidades da administração, o que corresponde a central customer relationship management (CRM) e assim promover a excelência nos tempos de resposta;

12.10. A contratada deverá possuir sistema de CRM para que todas as demandas sejam atendidas através de abertura de protocolos, assim poderá acompanhar o “status” de cada protocolo;

12.11. Prestar serviços de suporte de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas, nos 07 (sete) dias por semana;

12.12. A contratada deverá contar com rede de assistência técnica credenciada para os serviços de instalação, substituição e reparos no município de Xanxerê, permitindo que o atendimento seja realizado num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicado do problema.

12.13. Os deslocamentos necessários para correção de problemas ou falhas no sistema de rastreamento, quando não for possível ser realizada remotamente, a contratada deverá disponibilizar um técnico, e o mesmo realizar o reparo no local que se encontra a máquina/veículo, sem custo para a contratante;

12.14. Quando da assinatura do contrato deverá apresentar a lista de todos os pontos de instalação e assistência técnicas, com endereço, telefone e pessoa de contato;

- 12.15. Caso se utilize de serviços terceirizados para assistência técnica, deverá apresentar contrato formalizando a parceria com todos os postos de assistência técnica na data da assinatura do contrato;
- 12.16. Caso ocorra atraso para atendimento, tendo como motivo o congestionamento pelo excesso de atendimentos, a contratada deverá abrir tantos postos para assistência quanto forem necessários;
- 12.17. Neste caso, deverá apresentar critérios para a escolha, homologação e credenciamento de um novo ponto de assistência técnica e instalação;
- 12.18. Caso haja necessidade de transferência de equipamentos para outro veículo, por solicitação da contratante, não poderá haver cobrança na remoção dos equipamentos para o município, através de doação ou alienação de algum veículo;
- 12.19. A Assistência técnica deverá estar capacitada para execução dos serviços de instalação, manutenção e reinstalação a partir do início da operação do sistema;
- 12.20. Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- 12.21. Disponibilizar mapa em tempo real de todos veículos da frota para disponibilização ao público externo para portal de transparência, com todos carros ativos/inativos (este link deverá ser disponibilizado logo que iniciar o processo de cadastramento de veículos)
- 12.22. As instalações deverão atender boas práticas de instalação, sendo executadas de forma que não prejudique a garantia dos veículos novos, instalações erradas ou falhas na instalação será cobrada a responsabilidade da contratada, essas restrições de instalação (carros e máquinas novas) não podem deixar os veículos vulneráveis para burla;
- 12.23. Os dispositivos de acionamento (boton ou cartão) não devem acionar mais de um carro simultaneamente;
- 12.24. Fornece as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- 12.25. **Demais obrigações constantes no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.**

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1. Apresentar a Autorização de Fornecimento, especificando o item, a quantidade e o local de entrega;
- 13.2. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 13.3. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- 13.4. Prestar as informações necessárias para o bom andamento dos serviços;
- 13.5. Fiscalizar a entrega.

14. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 14.1. O fornecedor obriga-se a iniciar a prestação dos serviços em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- 14.2. Para fins de início de serviço, será considerada a instalação completa dos equipamentos e acessórios e início efetivo do monitoramento nos veículos, sendo que a primeira parcela se dará 30 dias após, com emissão de nota fiscal até o dia 25 de cada mês.
- 14.3. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 15.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme Decreto de Pagamento da Prefeitura Municipal (05/2024), a contar do recebimento da fatura devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais.
- 15.2. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 15.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material ou serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 15.4. **As despesas correrão nas seguintes dotações orçamentárias:**
Gabinete do Prefeito: 2
Secretaria de Administração e Finanças: 15
Secretaria de Saúde: 17 - 1137
Secretaria de Educação: 66
Secretaria de Obras, Transportes e Serviço: 44 e 56
Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer: 85
Secretaria de Assistência Social: 4
Secretaria de Agricultura: 3
Secretaria de Meio Ambiente: 112
Secretaria de Desenvolvimento Econômico: 27
Elemento: 3390-3999

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:
- 16.2.1. advertência;
- 16.2.2. multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

- 16.2.3.** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.2.5.** As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com o prevista no subitem 16.2.2 do mesmo item.
- 16.3.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.
- 16.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.5.** A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.6.** Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, subitem 16.2.2, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7.** Para aplicação das sanções previstas nos subitens 16.2.3 e 16.2.4 do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.8.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 16.9.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 16.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.11.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 16.11.1.** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - 16.11.2.** pagamento da multa;
 - 16.11.3.** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - 16.11.4.** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - 16.11.5.** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 16.12.** A sanção pelas infrações previstas nos subitens 16.1.8 e 16.1.12 do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

- 17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licita@xanxere.sc.gov.br ou protocolo online www.xanxere.sc.gov.br ou no sistema compras.gov se disponível opção.
- 17.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.xanxere.sc.gov.br.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- 18.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 18.3. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, SC, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 18.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 18.6.1. Anexo I – Termo de Referência;
 - 18.6.2. Anexo II – Itens Mínimos
 - 18.6.3. Anexo III – Planilha Cotação de Preços;
 - 18.6.4. Anexo IV – Comprovação da Qualificação Técnica;
 - 18.6.5. Anexo VI – Minuta do Contrato.

Xanxerê, SC, 22 de agosto de 2024.

OSCAR MARTARELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Educação, Secretaria de Obras, Transportes e Serviços, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer.

ORDENADOR DA DESPESA: Os ordenadores da despesa serão os secretários de cada pasta que solicitarem os materiais.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão da frota do Município de Xanxerê.

JUSTIFICATIVA: A implantação de monitoramento contribui de forma significativa para gestão da frota municipal do município de Xanxerê, proporcionando controle de rotas realizadas durante deslocamentos dos servidores e maior controle de fiscalização.

Contribui para segurança do patrimônio público objetivando o controle e localização em tempo real dos veículos pertencentes a frota

Com uma fiscalização com telemetria efetiva, tem objetivo de redução de sinistros, custos de manutenção, identificação de multas e apuração de condutas de servidores

Considerando a necessidade de prevenção de roubos, furtos e outros eventos que possam vir a causar danos ao erário, uma vez que permitirá o bloqueio e localização dos veículos.

PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Após a homologação do certame a instalação dos rastreadores e acessórios nos veículos da frota deverão ser realizadas em até quinze dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

Para fins de início de serviço, será considerada a instalação completa dos equipamentos e acessórios e início efetivo do monitoramento nos veículos, sendo que a primeira parcela se dará 30 dias após, com emissão de nota fiscal até o dia 25 de cada mês.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

- **Secretaria de Administração e Finanças:** Augusto de Martini - Telefone: 3441-8500 - Ramal 477 - controleinternoaux@xanxere.sc.gov.br
- **Secretaria de Saúde:** David Terres do Prado -Mat 5997 Telefone - 34418585 - E-mail: saude.transporte@xanxere.sc.gov.br
- **Secretaria de Educação:** Salete Brizola de Jesus - Telefone: 3441-8520 - E-mail: edu.projetos@xanxere.sc.gov.br
- **Secretaria de Obras, Transportes e Serviços:** Vainer Ferreira de Andrade - Telefone: 3441-8518 - E-mail: enge.atendimento@xanxere.sc.gov.br
- **Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer:** Douglas Richard Bin- Telefone: 3441-8509 - E-mail: esportes.jogos@xanxere.sc.gov.br
- **Secretaria de Assistência Social:** Marlei T. Roman - Telefone: 3441- 8545 - E-mail: social.rh@xanxere.sc.gov.br

- **Secretaria de Agricultura:** Edineia Paludo - Telefone: 3441-8529 - E-mail: agricultura1@xanxere.sc.gov.br
- **Secretaria de Meio Ambiente:** Janir de Oliveira Souza Junior - Telefone: 3441-8529 - ambiental@xanxere.sc.gov.br
- **Secretaria de Desenvolvimento Econômico:** Wilson Neudi Lohmann- Telefone: 3441-8549 - E-mail: desenco@xanxere.sc.gov.br

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme o Decreto vigente, disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome do detentor da ata

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Gabinete do Prefeito: 2

Secretaria de Administração e Finanças: 15

Secretaria de Saúde: 17 - 1137

Secretaria de Educação: 66

Secretaria de Obras, Transportes e Serviço: 44 e 56

Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer: 85

Secretaria de Assistência Social: 4

Secretaria de Agricultura: 3

Secretaria de Meio Ambiente: 112

Secretaria de Desenvolvimento Econômico: 27

Elemento: 3390-3999

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Apresentar a Autorização de Fornecimento, especificando o item, a quantidade e o local de entrega;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- d) Prestar as informações necessárias para o bom andamento dos serviços;
- e) Fiscalizar a entrega.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A empresa vencedora do certame deverá instalar uma prova de teste para validação do pleno funcionamento do equipamento e sistema nos veículos (máquinas, ambulâncias, ônibus e veículos leves) indicados pelo Município, em um prazo máximo de 7 (sete) dias após o certame, devendo atender integralmente os requisitos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Pag. 8), essa etapa é de caráter eliminatório;
2. Fornecer e instalar os softwares e prestar os serviços de acordo com as especificações, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
3. O Fornecedor se responsabilizar-se-á pela qualidade do software instalado, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;
4. Prestar toda a assistência necessária para o bom funcionamento do software;
5. Implantação do software no local indicado pela secretaria responsável;
6. Os Equipamentos deverão ser homologados pela ANATEL;

7. Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar o sistema locado, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento;
8. A contratada deverá possuir ações que estejam voltadas para atendimento das necessidades da administração, o que corresponde a central customer relationship management (CRM) e assim promover a excelência nos tempos de resposta;
9. A contratada deverá possuir sistema de CRM para que todas as demandas sejam atendidas através de abertura de protocolos, assim poderá acompanhar o “status” de cada protocolo;
10. Prestar serviços de suporte de forma ininterrupta, 24 horas, nos sete dias por semana;
11. A contratada deverá contar com rede de assistência técnica credenciada para os serviços de instalação, substituição e reparos no município de Xanxerê, permitindo que o atendimento seja realizado num prazo máximo de 24 horas, após comunicado do problema.
12. Os deslocamentos necessários para correção de problemas ou falhas no sistema de rastreamento, quando não for possível ser realizada remotamente, a contratada deverá disponibilizar um técnico, e o mesmo realizar o reparo no local que se encontra a máquina/veículo, sem custo para a contratante;
13. Quando da assinatura do contrato deverá apresentar a lista de todos os pontos de instalação e assistência técnicas, com endereço, telefone e pessoa de contato;
14. Caso se utilize de serviços terceirizados para assistência técnica, deverá apresentar contrato formalizando a parceria com todos os postos de assistência técnica na data da assinatura do contrato;
15. Caso ocorra atraso para atendimento, tendo como motivo o congestionamento pelo excesso de atendimentos, a contratada deverá abrir tantos postos para assistência quanto forem necessários;
16. Neste caso, deverá apresentar critérios para a escolha, homologação e credenciamento de um novo ponto de assistência técnica e instalação;
17. Caso haja necessidade de transferência de equipamentos para outro veículo, por solicitação da contratante, não poderá haver cobrança na remoção dos equipamentos para o município, através de doação ou alienação de algum veículo;
18. A Assistência técnica deverá estar capacitada para execução dos serviços de instalação, manutenção e reinstalação a partir do início da operação do sistema;
19. Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
20. Disponibilizar mapa em tempo real de todos veículos da frota para disponibilização ao público externo para portal de transparência, com todos carros ativos/inativos (este link deverá ser disponibilizado logo que iniciar o processo de cadastramento de veículos)
21. As instalações deverão atender boas práticas de instalação, sendo executadas de forma que não prejudique a garantia dos veículos novos, instalações erradas ou falhas na instalação será cobrada a responsabilidade da contratada, essas restrições de instalação (carros e máquinas novas) não podem deixar os veículos vulneráveis para burla;
22. Os dispositivos de acionamento (botão ou cartão) não devem acionar mais de um carro simultaneamente;
23. Fornece as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

A metodologia utilizada para obtenção do preço de referência para a contratação foi:

1. A mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços;

A pesquisa foi feita no Sistema Banco de Preços, do Portal Compras.gov.br refletindo a similaridade dos serviços, quantitativos e preços. Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados pelos fiscais do contrato, onde foi definido um preço condizente com o preço de mercado.

ESTIMATIVA DE CUSTO: Estima-se para a contratação almejada o valor anual de R\$ 217.800,00 (duzentos e dezessete mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração por até 60 meses.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Nacional, relativos a tributos e contribuições Federais;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo ao ICMS Imposto sobre circulação de mercadoria e serviços;
- Prova de regular situação perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

OUTROS DOCUMENTOS:

- Certidão negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM, ePAD e CGU-PAD) disponível no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) em nome da licitante, fornecidos(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução/entrega de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão da frota municipal pelo período de 12 (doze) meses.

Com a implantação do sistema proposto, será possível cadastrar os motoristas para cada veículo/equipamento, registrando em tempo real o deslocamento, velocidade, aceleração, quilometragem e média de consumo. Isso não apenas contribuirá para a segurança, mas também permitirá que os dados sejam rastreados via satélite e em tempo real.

O rastreamento via GPS e monitoramento em tempo real emerge como uma solução simples e amplamente adotada por diversos municípios, devido ao seu baixo custo, facilidade de instalação e operação, bem como à eficácia das funcionalidades do software.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Apresentar e comprovar no prazo de até 07 (sete) dias após a abertura das propostas, o atendimento das especificações técnicas deste edital da seguinte forma:

- ❖ Deverá atender um percentual de 100% (Cento por cento) dos requisitos do termo de referência. Caso a licitante não atinja os percentuais exigidos, haverá sua inabilitação e o pregoeiro convocará o próximo proponente para amostra;
- ❖ O local da realização desta comprovação será na prefeitura municipal de Xanxerê, em local a ser definido pelo gestor do contrato;
- ❖ A equipe responsável pela análise da apresentação será composta por, no mínimo, três servidores da Prefeitura Municipal de Xanxerê;
- ❖ Os critérios de análise serão estritamente técnicos, objetivando atender as necessidades de interligação das ações dos equipamentos, serviços, programas e projetos das secretarias acima mencionadas;
- ❖ O não cumprimento de qualquer um dos itens durante a sequência de comprovação, já dá por desclassificada a empresa e finaliza a fase de comprovação da mesma. Caso a empresa seja desclassificada por não atender as exigências constantes no Anexo I, a empresa classificada na sequência terá um prazo igualmente a contar da desclassificação da primeira colocada, para comprovação de atendimento do “Anexo I”
- ❖ Será lavrada ata circunstanciada dos atos relativos à apresentação técnica, na qual todos os licitantes poderão ao final das apresentações fazer os devidos apontamentos em ata, desde que credenciados para tal propositura;
- ❖ Todos os custos dessa apresentação, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito a indenização, reembolso ou compensação;
- ❖ Caso não haja tempo hábil para analisar e finalizar o processo, o pregoeiro determinará data, horas para dar sequência e finalizar o processo;

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: Menor preço global.

Oscar Martarello
Prefeito Municipal

Carlos Alberto Peretti
Secretário de Administração e Finanças

Vera Lúcia Corrêa
Secretária de Educação

Aline Dal Zot Rauber
Secretária de Assistência Social

Francis Mara Zago Pegoraro
Secretária de Saúde

Carlo Antunes
Secretário de Meio Ambiente

Sidinei Peretti
Secretário de Agricultura

Luiz Vicente Paglia Júnior
Secretário de Esportes, Cultura e Lazer

Leandro Marzari Silva
Secretário de Obras, Transportes e
Serviços

Daniel Strada
Secretário de Desenvolvimento
Econômico

Agentes de Contratação

Luiza B. Sete
Agente de Contratação

Marcia A. Galvagni
Agente de Contratação

Daniel Strada
Agente de Contratação

ANEXO II - Itens Mínimos

- **A forma de acionamento dos veículos deverá ser através de boton/cartão ou tecnologia superior (Caso for cartão a empresa deve garantir que frequência de cartões comerciais NÃO efetuem a partida dos veículos). Fornecer/disponibilizar quantidade de Bottons/Cartões em quantidade suficiente para execução do contrato.**
- Apresentar uma mpa em tempo real de todos veículos da frota para disponibilizar para público externo, portal da transparência, com carros ativos/inativos, placa, velocidade instantânea e condutor (este link deverá ser disponibilizado logo que iniciar o processo de cadastramento dos veículos)
- Disponibilizar acessos administrador, para acompanhamento dos gestores de cada pasta;
- Capacidade mínima de 10.000 posições na memória interna;
- **Os sistemas/módulos não poderão usar um banco de dados fechado, ou seja, deverão permitir e estarem acessíveis por meio da solução/sistema e o acesso ao gerenciador de banco de dados também poderá ser realizado por interface de comunicação por meio de login e senha. Recomenda-se a utilização de gerenciador de banco de dados reconhecidos e amplamente difundidos e divulgados no mercado, como (mas não somente): Oracle, Microsoft SQL Server, Postgresql, MySQL, DB2. (ou seja de padrão comercial). de todas posições desde a instalação até o fim da vigência do contrato, em caso de mudança de fornecedor de serviços, essas informações deverão ser disponibilizadas para o município, devido a continuidade dos serviços e eventuais identificação de condutores sobre multas e condutas.**
- Entrada específica para ligação e entradas livre para sensores;
- Possuir mais de uma entrada e mais de uma saída;
- Apresentar manual do equipamento com as descrições técnicas;
- leitor individual dos veículos não deve apresentar limitação de quantidade de condutores;
- Identificação total de todos os condutores sem limitações;
- Desbloqueio do veículo apenas após identificação do condutor;
- Possuir restrição de acionamento de mais de um veículo em simultâneo com mesmo condutor;
- Informativos via e-mail quando passar de 24 horas sem posicionamento do veículo;
- Instalação de novos rastreadores em no máximo 5 (cinco) dias corridos após emissão de AF
- As manutenções quando não possíveis de deslocar o veículo da CONTRATANTE, até o local credenciado devem ser realizadas pelo proponente no local que se encontra o veículo, sem custo adicional;
- Atendimento 24 horas.

ANEXO III

PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS / MODELO PROPOSTA

Nome da empresa (razão social):

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

CNPJ n.: Telefone/fax:

E-mail:

Banco n.: Agência n.: Conta corrente n.:

Item	Descrição	Und/ Mês	Qnt Veicul o	Valor unitário mensal máximo por veículo R\$	Valor mensal total máximo R\$	Valor global máximo para 12 Meses R\$
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão da frota do Município de Xanxerê. INDICAR MARCA E MODELO DO RASTREADOR	12	150	121,00	18.150,00	217.800,00

- a) Declaramos que na proposta apresentada compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- b) Validade Proposta: ____ dias.

....., .. de de 2024.

(Nome e assinatura do responsável)

ANEXO IV

COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO MELHOR CLASSIFICADO

Apresentar e comprovar no prazo de até 07 (sete) dias após a convocação, o atendimento das especificações técnicas deste edital da seguinte forma:

- ❖ Deverá atender um percentual de 100% (Cento por cento) dos requisitos do termo de referência. Caso a licitante não atinja os percentuais exigidos, haverá sua inabilitação e o pregoeiro convocará o próximo proponente para amostra;
- ❖ O local da realização desta comprovação será na prefeitura municipal de Xanxerê, em local a ser definido pelo gestor do contrato;
- ❖ A equipe responsável pela análise da apresentação será composta por, no mínimo, três servidores da Prefeitura Municipal de Xanxerê;
- ❖ Os critérios de análise serão estritamente técnicos, objetivando atender as necessidades de interligação das ações dos equipamentos, serviços, programas e projetos das secretarias acima mencionadas;
- ❖ O não cumprimento de qualquer um dos itens durante a sequência de comprovação, já dá por desclassificada a empresa e finaliza a fase de comprovação da mesma. Caso a empresa seja desclassificada por não atender as exigências constantes no Anexo I, a empresa classificada na sequência terá um prazo igualmente a contar da desclassificação da primeira colocada, para comprovação de atendimento do “Anexo I”
- ❖ Será lavrada ata circunstanciada dos atos relativos à apresentação técnica, na qual todos os licitantes poderão ao final das apresentações fazer os devidos apontamentos em ata, desde que credenciados para tal propositura;
- ❖ Todos os custos dessa apresentação, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito a indenização, reembolso ou compensação;
- ❖ Caso não haja tempo hábil para analisar e finalizar o processo, o pregoeiro determinará data, horas para dar sequência e finalizar o processo;

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0000/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

xxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua xxx, xxx, Bairroxxx, cidade de xxxxx, Estado de xxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxx, portador do CPF nº xxxx, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0082/2024 – Processo Licitatório nº 0135/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços **de rastreamento e monitoramento veicular, via satélite por GPS/GSM/GPRS**, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão da frota do Município de Xanxerê.

conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Edital, Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1 O fornecedor obriga-se a iniciar a prestação dos serviços em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- 3.2 Para fins de início de serviço, será considerada a instalação completa dos equipamentos e acessórios e início efetivo do monitoramento nos veículos, sendo que a primeira parcela se dará 30 dias após, com emissão de nota fiscal até o dia 25 de cada mês.
- 3.3 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.
- 3.4 **As quantidades licitadas serão contratadas conforme necessidade das Secretarias durante a vigência do contrato e autorizadas mediante emissão de Autorização de Fornecimento.**

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

4.1 Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de **R\$ (p/ extenso)**, totalizando a importância **anual de R\$... (p/ extenso)**, condicionado aos serviços **efetivamente autorizados e executados**, conforme abaixo:

Item	Descrição	Und/ Mês	Qnt Veículo	Valor unitário mensal veículo R\$	Valor mensal total R\$	Valor global para 12 Meses R\$
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão da frota do Município de Xanxerê. MARCA/MODELO	12	150			

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente conforme Decreto vigente no Município de Xanxerê (05/2024), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

5.2 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material ou serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete do Prefeito: 2

Secretaria de Administração e Finanças: 15

Secretaria de Saúde: 17 - 1137

Secretaria de Educação: 66

Secretaria de Obras, Transportes e Serviço: 44 e 56

Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer: 85

Secretaria de Assistência Social: 4

Secretaria de Agricultura: 3

Secretaria de Meio Ambiente: 112

Secretaria de Desenvolvimento Econômico: 27

Elemento: 3390-3999**CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REAJUSTE**

7.1 A Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Apresentar a Autorização de Fornecimento, especificando a **quantidade e local da prestação dos serviços**;

8.2 Apresentar a Autorização de Fornecimento, especificando o item, a quantidade e o local de entrega;

8.3 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;

8.4 Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

8.5 Prestar as informações necessárias para o bom andamento dos serviços;

8.6 Fiscalizar a entrega.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

9.2 A empresa vencedora do certame deverá instalar uma prova de teste para validação do pleno funcionamento do equipamento e sistema nos veículos (máquinas, ambulâncias, ônibus e veículos leves) indicados pelo Município, em um prazo máximo de 7 (sete) dias após o certame, devendo atender integralmente os requisitos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Pag. 8), essa etapa é de caráter eliminatório;

9.3 Fornecer e instalar os softwares e prestar os serviços de acordo com as especificações, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

9.4 O Fornecedor se responsabilizar-se-á pela qualidade do software instalado, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;

9.5 Prestar toda a assistência necessária para o bom funcionamento do software;

9.6 Implantação do software no local indicado pela secretaria responsável;

9.7 Os Equipamentos deverão ser homologados pela ANATEL;

9.8 Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar o sistema locado, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento;

9.9 A contratada deverá possuir ações que estejam voltadas para atendimento das necessidades da administração, o que corresponde a central customer relationship management (CRM) e assim promover a excelência nos tempos de resposta;

9.10 A contratada deverá possuir sistema de CRM para que todas as demandas sejam atendidas através de abertura de protocolos, assim poderá acompanhar o “status” de cada protocolo;

9.11 Prestar serviços de suporte de forma ininterrupta, 24 horas, nos sete dias por semana;

- 9.12 A contratada deverá contar com rede de assistência técnica credenciada para os serviços de instalação, substituição e reparos no município de Xanxerê, permitindo que o atendimento seja realizado num prazo máximo de 24 horas, após comunicado do problema.
- 9.13 Os deslocamentos necessários para correção de problemas ou falhas no sistema de rastreamento, quando não for possível ser realizada remotamente, a contratada deverá disponibilizar um técnico, e o mesmo realizar o reparo no local que se encontra a máquina/veículo, sem custo para a contratante;
- 9.14 Quando da assinatura do contrato deverá apresentar a lista de todos os pontos de instalação e assistência técnicas, com endereço, telefone e pessoa de contato;
- 9.15 Caso se utilize de serviços terceirizados para assistência técnica, deverá apresentar contrato formalizando a parceria com todos os postos de assistência técnica na data da assinatura do contrato;
- 9.16 Caso ocorra atraso para atendimento, tendo como motivo o congestionamento pelo excesso de atendimentos, a contratada deverá abrir tantos postos para assistência quanto forem necessários;
- 9.17 Neste caso, deverá apresentar critérios para a escolha, homologação e credenciamento de um novo ponto de assistência técnica e instalação;
- 9.18 Caso haja necessidade de transferência de equipamentos para outro veículo, por solicitação da contratante, não poderá haver cobrança na remoção dos equipamentos para o município, através de doação ou alienação de algum veículo;
- 9.19 A Assistência técnica deverá estar capacitada para execução dos serviços de instalação, manutenção e reinstalação a partir do início da operação do sistema;
- 9.20 Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- 9.21 Disponibilizar mapa em tempo real de todos veículos da frota para disponibilização ao público externo para portal de transparência, com todos carros ativos/inativos (este link deverá ser disponibilizado logo que iniciar o processo de cadastramento de veículos)
- 9.22 As instalações deverão atender boas práticas de instalação, sendo executadas de forma que não prejudique a garantia dos veículos novos, instalações erradas ou falhas na instalação será cobrada a responsabilidade da contratada, essas restrições de instalação (carros e máquinas novas) não podem deixar os veículos vulneráveis para burla;
- 9.23 Os dispositivos de acionamento (botton ou cartão) não devem acionar mais de um carro simultaneamente;
- 9.24 Fornece as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- 9.25 **Demais obrigações constantes no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O município de Xanxerê designa como **Gestores deste contrato: Carlos Alberto Peretti** (Secretaria de Administração e Finanças); **Francis Mara Zago Pegoraro** (Secretaria de Saúde); **Vera Lúcia Corrêa** (Secretaria de Educação); **Sidinei Peretti** (Secretaria de Agricultura); **Leandro Marzari Silva** (Secretaria de Obras, Transportes e Servicos); **Carlo Antunes dos Santos** (Secretaria de Meio Ambiente); **Luiz Vicente Paglia Júnior** (Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer) **Aline Dal Zot Rauber** (Secretaria de Assistencia Social) e **Daniel Strada** (Secretaria de Desenvolvimento Econômico) para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e como **fiscais deste contrato:** Secretaria de Administração e Finanças **Sr. Augusto de Martini**; Secretaria de Saúde: **David Terres do Prado**; Secretaria de Educação: **Salete Brizola de Jesus**; Secretaria de Obras, Transportes e Serviços: **Vainer Ferreira de Andrade**; Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer: **Douglas Richardt Bin**; Secretaria de Assistência Social: **Silvane Aparecida Miglioranza**; Secretaria de Desenvolvimento Econômico: **Wilson Neudi Lohmann**; Secretaria de Agricultura: **Edinéia Paludo**, Secretaria de Meio Ambiente: Janir de Oliveira Souza Junior para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades

apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

10.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA TERCERA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Local e data.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

xxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: